



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## ATO CONJUNTO TRT SGP/SCR N.º 002/2019

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Estabelece os parâmetros gerais para a migração dos processos do sistema legado (SUAP) para o módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, autoriza a migração dos processos das Varas do Trabalho de Itabaiana, Catolé do Rocha e Sousa e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR E PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – PJe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a migração dos processos do sistema legado (SUAP) para o PJe reduzirá os custos advindos da manutenção de dois sistemas (SUAP e PJe) e aperfeiçoará os dados estatísticos do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a unificação do meio de tramitação dos processos otimizará os trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e servidores, com a uniformização de procedimentos e racionalização de rotinas, proporcionando uma melhoria na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos para o cadastramento dos processos oriundos do sistema legado (SUAP) no módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta no Protocolo n.º 015-00113/2017;

### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** A migração dos processos em tramitação no sistema legado (SUAP) no módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observará o disposto neste Ato e na Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** A migração será realizada em bloco, através do sistema automatizado desenvolvido pela SETIC para a importação dos metadados e documentos correspondentes a todos os atos, termos e informações dos processos do sistema legado (SUAP) e cadastramento no módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe.

**Art. 3º** Todos os processos atualmente em tramitação no sistema legado (SUAP), seja da fase de conhecimento, liquidação ou execução, inclusive os que se encontram arquivados provisoriamente, serão objeto de migração, exceto:

I – as cartas precatórias já cumpridas, que devem ser previamente arquivadas, caso seja o juízo deprecante, ou devolvidas ao juízo deprecado;

II – as execuções provisórias que tramitam em autos suplementares, que serão individualmente autuadas pelas Varas do Trabalho após a migração do processo principal para o PJe;

III – os processos no aguardo de pagamento de precatório já expedido, que devem ser arquivados definitivamente;

IV – os processos que, por qualquer situação, já tenham decisão de extinção da execução sem recurso da parte interessada.

**Art. 4º** Antes da migração, as Varas do Trabalho farão inspeção e revisão nos processos do sistema legado (SUAP), observando as seguintes diretrizes:

I – atualizar os cadastros dos advogados que não constam o CPF, valendo-se dos dados cadastrados no Portal de Serviços e aqueles disponíveis no INFOJUD, se necessário;

II – atualizar os cadastros das partes com CPF, cujos nomes estejam diferentes dos que constam na base da Receita Federal;

III – arquivar as cartas precatórias já cumpridas oriundas da própria Vara, ou devolvê-las ao juízo deprecado;

IV – arquivar os processos apensados ou anexados que não serão migrados por já estarem finalizados ou não demandarem a prática de novos atos processuais;

V – arquivar definitivamente os processos que estão aguardando pagamento de precatório já expedido, bem como aqueles em que está pendente apenas o pagamento de honorários periciais pelo Tribunal.

**§1º** Poderá ser dispensada a migração dos processos cujos valores em execução se refiram exclusivamente a custas e contribuições previdenciárias e sejam considerados insignificantes pelo Magistrado, os quais serão arquivados mediante decisão fundamentada de extinção da execução.

**§2º** Os processos do sistema legado (SUAP) que estiverem tramitando na Central Regional de Efetividade (inclusive aqueles vinculados à antiga CODAP – Setor 608) devem ser devolvidos às respectivas unidades de origem, conforme o cronograma de migração.

**Art. 5º** O sistema automatizado de migração observará as seguintes diretrizes para contornar eventuais dificuldades operacionais ou inconsistências nos metadados dos processos do sistema legado (SUAP):

I – processos sem lançamento do trânsito em julgado, registrar a data:

a) do acordo, se o resultado da fase de conhecimento for homologada a transação;

b) da autuação originária, se a classe processual for execução de título extrajudicial ou carta precatória;

c) do início da execução, nos casos de execução de título judicial que

possuem tal informação.

**II** – processos sem valor da causa cadastrado: atribuir R\$ 1.000,00, para viabilizar a autuação, já que o dado é essencial;

**III** – fragmentar os arquivos com mais de 3 megabytes;

**IV** – criar “alerta” automático no PJe para os processos que possuem registro ativo no BNDT ou registro de impedimento ou suspeição de magistrado quando da migração;

**V** – os processos que estiverem em arquivo provisório quando da migração serão direcionados para uma subcaixa específica da tarefa Análise de Execução;

**VI** – os processos migrados serão distribuídos em subcaixas, observando o último dígito.

**§1º** O Diretor da Vara do Trabalho, em conjunto com a SETIC e a AGE, fará o lançamento do trânsito em julgado nos processos que não se enquadrarem nas alíneas do inciso I, ou seja, aqueles que não foram conciliados e não possuem data do trânsito em julgado ou do início da execução.

**§2º** O procedimento previsto no parágrafo anterior também será adotado em relação aos processos cuja data de início da execução for anterior àquela do trânsito em julgado.

**Art. 6º** Os Diretores de Secretaria assinarão eletronicamente, e em bloco, a autuação dos processos migrados automaticamente, não respondendo por eventuais falhas técnicas.

**Art. 7º** O sistema automatizado de migração lançará uma certidão nos processos do sistema legado (SUAP) e procederá à notificação das partes, através do DJe-JT, para ciência da migração.

**Parágrafo Único.** Poderão as partes, uma vez cientificada nos termos do *caput*, no prazo de 05 dias, apontar eventuais irregularidades ou falhas na migração, inclusive no que diz respeito à habilitação dos advogados para intimação específica, nos termos do §10, do art. 5º, da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 8º** Finalizada a migração, os autos legados ficarão disponíveis apenas para eventuais consultas, prosseguindo-se exclusivamente com o processo no PJe, exceto no que diz respeito aos registros no BNDT.

**§1º** Os processos do sistema legado (SUAP), que quando da migração tenham registros ativos do BNDT, permanecerão em arquivo provisório aguardando a extinção definitiva da execução no PJe.

**§2º** Serão mantidos os registros ativos do BNDT quando da migração dos processos, cabendo à Vara do Trabalho fazer as futuras alterações e exclusões no sistema legado (SUAP), certificando no PJe.

**§3º** Não existindo registros do BNDT no sistema legado (SUAP), os lançamentos relativos aos processos migrados serão feitos através do PJe.

**Art. 9º** As Varas do Trabalho com acervo migrado terão apenas 3 setores no sistema legado (SUAP):

**I** – Secretaria, para a tramitação dos protocolos administrativos;

**II** – Migrados, para os processos cujos autos migrados ainda tramitam no PJe, a exemplo daqueles com registro no BNDT e aqueles com recurso tramitando nas instâncias superiores;

**III** – Arquivo definitivo, para os processos já arquivados definitivamente.

**Parágrafo único.** Os processos referidos no inciso II serão arquivados

definitivamente no SUAP quando:

- I – for extinta a execução e arquivado definitivamente o processo no PJe;
- II – baixar das instâncias superiores, após a conclusão do julgamento dos recursos, hipótese em que a Secretaria da Vara do Trabalho procederá à juntada da decisão aos autos migrados do PJe.

**Art. 10.** As Varas do Trabalho atualizarão, após a migração, a autuação dos processos cujas partes não possuam CPF cadastrado no sistema legado (SUAP).

**Art. 11.** Os magistrados realizarão inspeção quando da primeira movimentação dos processos migrados no PJe, saneando eventuais pendências e ordenando as providências necessárias ao regular impulsionamento do feito.

**Art. 12.** A migração de processos nas Varas do Trabalho objeto deste ato observará o seguinte cronograma:

- I – Catolé do Rocha, de 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019;
- II – Itabaiana, de 04 a 08 de fevereiro de 2019;
- III – Sousa, de 11 a 15 de fevereiro de 2019.

**§1º.** Os prazos processuais ficarão suspensos durante o período de migração em cada unidade, mantidas as audiências e pagamentos (inclusive de acordos) agendados para o período, bem como a análise de casos e a prática de atos urgentes.

**§2º.** A SETIC e a AGE farão os ajustes necessários para que, a partir do último dia de migração de cada Vara do Trabalho, o sistema extrator de dados estatísticos não colete mais dados do sistema legado (SUAP) e este não receba novas peças processuais (inclusive via e-Doc).

**Art. 13.** A migração dos processos será coordenada pelo Juiz Auxiliar da Presidência ADRIANO MESQUITA DANTAS, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA e pelo Juiz do Trabalho Substituto LINDINALDO SILVA MARINHO, representante do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe, que definirão o cronograma em relação às demais Varas do Trabalho e decidirão eventuais dúvidas e casos omissos.

**Art. 14.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA-e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Corregedor Regional e Presidente do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe